PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5175/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDOS, DIMENSIONAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 70 UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Trata o presente da decisão sobre o recurso interposto pela empresa Eletroservice Serviços e Materiais Elétricos Ltda em face de vossa inabilitação emanada em 05/02/24 pela Comissão de Licitações, em virtude do descumprimento da cláusula 07, subitem ao item 07.02 e 07.02.02 do edital, por não apresentar o Índice de Endividamento da Empresa solicitado.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso interposto fora apresentado tempestivamente uma vez que a empresa o fez dentro do prazo estabelecido por lei de 05 dias úteis.

Diante do exposto, recebemos o recurso passando a analisar seus méritos.

DAS RAZÕES E DO RECORRENTE

Em breve síntese das razões recursais apresentadas pela empresa retro mencionada, esta alega ter atendido plenamente os requisitos editalícios, no que concerne a qualificação econômico e financeira, apresentando o que se pedia no subitem 7.1.11, comprovando a boa condição da empresa pedida nos subitens 7.2 e 7.2.2, uma vez que no balanço havia todos os dados para os cálculos, devendo apenas aplicar-se a fórmula trazida em edital. No mais que se admita que a decisão teria sido hostilizada e que a Comissão admita que a empresa estaria habilitada.

DO MÉRITO

Em análise das razões interpostas, elas consideram-se improcedentes, uma vez que o edital no item 7.2 ao exigir os índices nos limites por ele estabelecido, deixa claro que devem ser apresentados o demonstrativo de cálculo dos índices, calculados de acordo com o balanço patrimonial (art. 31 inciso I da Lei 8666/93), e que a não apresentação ensejaria na habilitação das licitantes conforme segue.

> *7.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, **sob pena de inabilitação**, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo:*
>
> *ILG = Índice de Liquidez Geral*
> *ISG = Índice de Solvência Geral*
> *ILC = Índice de Liquidez Corrente*
> *IE = Índice de Endividamento*
>
> *7.2.1. As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um):*
>
> $$ILG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$
>
> $$ISG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$
>
> $$ILC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$
>
> *7.2.2. A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos).*
>
> $$IE = \frac{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}{Ativo\ Total}$$

Cabe ressaltar, que o recorrente apresentou os demais índices solicitados deixando de apresentar **apenas o de endividamento**.

Desta forma, decidimos pela MANUTENÇÃO da inabilitação da licitante Eletroservice Serviços e Materiais Elétricos Ltda.

Face ao exposto, encaminhamos a presente decisão para ratificação ou não pela autoridade competente conforme ditames legais.

Araraquara, 09 de fevereiro de 2024.

MURILO PEREIRA TIENNE
Comissão Permanente de Licitações - Presidente

FÁBIO A. FERREIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitações

CAMILA LOPES F. CARVALHO
Comissão Permanente de Licitações